CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM SONIA ROSANE ANGUERA LOPES E SINPRF/DF, E SEUS ASSOCIADOS E DEPENDENTES.

**SONIA ROSANE ANGUERA LOPES**, CPF Creci/SC
Administradora do **RESIDENCIAL FAROL NORTE, localizado em Canasvieiras/Florianópolis/ SC, na Rua Acary Margarida, 183, CEP: 88054-320 Fone: (48) 99947-1768 e-mail: residencial.farolnorte@hotmail.com**, site **www.residencialfarolnorte.com**, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado denominada como CONTRATANTE SINPRF/DF Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal, Telefone: (61) 3361-3149 / 9 8177-0038 CNPJ nº , sediado na SEPS 705/905 Bloco B Salas 132/133 Edifício Centro Empresarial Asa Sul, Brasilia-DF, representada neste ato pelo José Nivaldino Rodrigues - Presidente, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

I- Este contrato tem por finalidade a oferta de Serviços de hospedaria, com custo reduzido e descontos no **RESIDENCIAL FAROL NORTE** aos ASSOCIADOS E DEPENDENTES da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS

I- Oferecer aos Associados, Funcionários do SINDICATO e respectivos dependentes devidamente declarados na ficha de adesão associativa, as seguintes condições especiais:

10% de desconto nos seguintes serviços:
- Hospedagem individual nos períodos de **alta temporada (dezembro – março)**.

15% de desconto nos seguintes serviços:
- Hospedagem individual nos períodos de **baixa temporada (abril – novembro)**.

Obs.:
I- O atendimento aos Associados, Funcionários do SINDICATO e respectivos dependentes será feito mediante a apresentação da carteirinha de Associado ou documento que comprove vínculo com o SINDICATO.

II- A contratada, prestará os serviços que serão contratados e pagos diretamente pelos associados e funcionários do contratante. Não há entre a contratada e o contratante vínculo empregatício.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer declaração que comprove o vínculo do associado, seus dependentes e funcionários com o SINPRF/DF

II- Divulgação do convênio e suas condições através dos meios utilizados pela contratante, ou seja, site do Sindicato, e-mail dos Associados, jornais, cartilha de convênios, etc.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

I- O presente Contrato vigora por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e será renovado automaticamente a cada aniversário, caso não haja manifestação contrária de qualquer uma das partes por escrito com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

## CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o contrato em caso de descumprimento das cláusulas segunda e terceira.
- Qualquer alteração nas condições do contrato estará sujeita à concordância das partes subscritoras do contrato e deverá ser feita por meio de termo aditivo.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro de Santa Catarina para dirimirem quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que se pareçam.

Florianópolis/SC, 22 de Outubro de 2018.

Sonia Rosane Anguera Lopes

**SONIA ROSANE ANGUERA LOPES**
**CONTRATADA**

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL SEPS, 705/905 BL. B SALA 132/133 ED. CENTRO EMPRESARIAL ASA SUL CEP 70390-055 - BRASILIA DF

João Henrique Oliveira

**João Henrique**
**CONTRATANTE**